

LEI COMPLEMENTAR Nº 489/2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL, e dá outras providências.

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Indireta, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A Fundação é regida pelas disposições desta Lei e por seu estatuto, a ser aprovado por decreto, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, competências e funcionamento.

Art. 3º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Cidade de Uberaba.

Parágrafo Único - Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º - A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao esporte e lazer, competindo-lhe:

- I - elaborar e coordenar planos, programas e projetos para incentivar a prática esportiva e de lazer do município;
- II - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;
- III - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos e de lazer no município;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Fundação deve promover a formação, aprimoramento e permanente aperfeiçoamento dos integrantes de seu quadro de pessoal.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, pode a Fundação:

- I - manter relações de recíproca cooperação técnica e administrativa com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, para obter ou prestar apoio ou assistência de qualquer natureza;
- II - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com instituições, organizações e sociedades nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente, visando a promoção de suas atividades, a complementação de ações e serviços de sua competência ou a prestação de serviços técnicos;
- III - estabelecer programas e projetos de divulgação artística e cultural, especialmente aqueles de ação educativa;
- IV - praticar os demais atos pertinentes às suas finalidades.

Art. 6º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público da Administração Indireta, são exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - no âmbito da gestão administrativa:

- a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desenvolvimento de suas finalidades, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade de suas ações e serviços;
- b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporárias, observada a legislação municipal pertinente;
- c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;
- d) aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente;
- e) instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população;
- f) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua atualização permanente;

II - no âmbito da gestão financeira e patrimonial:

- a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base no seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros e os bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo;
- d) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos, respeitada a legislação pertinente;

e) instituir mecanismos de captação de recursos extraorçamentários, sejam eles oriundos de doações, patrocínios, legados ou de prestação de serviços e venda de produtos, dentre outros.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído por quaisquer bens, móveis e imóveis, direitos ou valores que venha a adquirir por compra ou mediante doações, legados, subvenções e auxílios.

§ 1º - O patrimônio da Fundação deve ser utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 2º - Os bens patrimoniais pertencentes à Fundação somente podem ser alienados mediante aprovação expressa de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - A receita da Fundação é proveniente de:

I - recursos orçamentários do Município de Uberaba, consignados em dotações próprias;

II - aplicações financeiras;

III - auxílios e subvenções da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios;

IV - acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Fundação;

V - operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VI - doações e legados;

VII - rendas patrimoniais eventualmente auferidas, inclusive o produto da alienação de materiais inservíveis ou bens que se tornarem desnecessários;

VIII - salários e vencimentos não reclamados;

IX - cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Fundação por inadimplemento contratual;

X - rendas eventuais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma conta específica destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

§ 2º - Os recursos provenientes das receitas previstas neste artigo devem ser, obrigatoriamente, aplicados no desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção das atividades e objetivos institucionais da Fundação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de direção superior:

a) Presidência: órgão superior de direção e administração da Fundação;

b) Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação e formulação da política institucional;

c) Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Presidência;

II - órgãos de direção setorial:

a) Departamento de Esportes;

1. Seção de Paradesporto;

2. Seção de Esportes de Alto Rendimento;

3. Seção de Esportes Participativos;

b) Departamento de Lazer:

1. Seção de Eventos e Projetos Especiais de Lazer;

2. Seção de Gestão do Parque das Acácias;

c) Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios;

1. Seção de Gestão de Pessoal, Orçamento e Finanças;

2. Seção de Captação de Recursos.

d) Superintendência Uberabão:

1. Seção de Complexos Esportivos e Praças.

Art. 10 - O Estatuto deve dispor sobre o detalhamento da estrutura organizacional da Fundação e as atribuições das unidades administrativas.

Seção II Dos Cargos Efetivos

Art. 11 - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Analista de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso há exigência de escolaridade de nível superior.

Art. 12 - Ficam criados 110 (cento e dez) cargos de Agente de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso há exigência de escolaridade de nível médio.

Art. 13 - O ingresso nos cargos instituídos por esta Lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado:

I – nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – nível médio a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III – nível fundamental, conforme definido no edital do concurso público, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais.

§ 1º - Para o cargo de Analista de Serviços Públicos, na função de Bacharel em Direito, deve ser exigida a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Para o cargo de Analista de Serviços Públicos, na função de Bacharel em Ciências Contábeis, deve ser exigida a regular inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da Fundação é composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

I - membros natos:

a) Presidente da Fundação, que exerce a presidência do colegiado;

b) 02 (dois) representantes da Administração Direta, de livre designação e cessação de designação pelo Prefeito;

II - membros indicados:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - membros eleitos:

a) 02 (dois) representantes dos servidores, eleitos por seus pares, no âmbito da Fundação;

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo referidos no inciso II do *caput* deste artigo devem exercer seu mandato por 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho são consideradas relevante prestação de serviço público e não são remuneradas.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - traçar a política institucional e as diretrizes para as atividades da Fundação;

II - orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial;

III - apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Estatuto, a proposta orçamentária da Fundação;

IV - aprovar contratos, convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - mediante proposta do Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, apresentada pelo Presidente:

a) aprovar, no prazo fixado no Estatuto, o Planejamento Plurianual de Trabalho e Programação, o Planejamento Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos, bem como o Plano Anual de Trabalho;

b) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente dos integrantes do quadro de pessoal da Fundação;

c) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis da Fundação;

d) estabelecer normas de cessão de espaços e bens da Fundação;

e) deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto da Fundação e, aprovando-a, submetê-la ao Prefeito;

VI - formular sugestões à Presidência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da Fundação;

VII - instituir mecanismos de ouvidoria na Fundação;

VIII - garantir a integração, nos projetos da Fundação, das ações e serviços previstos nos planos do Município, em sua área de abrangência, bem como de ações, projetos e programas intersetoriais;

IX - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal da Fundação é composto por 03 (três) membros, designados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Finanças e que tenham formação em Ciências Contábeis;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores da Fundação por seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercem o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho são consideradas relevante prestação de serviço público e não são remuneradas.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre os balancetes semestrais e o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Estatuto, a prestação de contas da Fundação antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle externo;

III - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

IV - solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e às Diretorias, por deliberação da maioria dos seus membros;

V - opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

VI - opinar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação;

VII - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo a adoção das medidas necessárias à sua correção e, quando for o caso, tendentes a prevenir futuras ocorrências da espécie.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 - O regime jurídico do pessoal da Fundação é o aplicável aos servidores públicos do Município de Uberaba.

Art. 19 - Fica instituído o Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL, constantes do Anexo I integrante desta lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades e referências de vencimento.

Parágrafo Único - Fica a FUNEL autorizada a receber servidores públicos do município ou outros entes federados, bem como remunerar os mesmos, no limite estabelecido no cargo de salário em comissão, enquanto não se estabeleça Quadro próprio de servidores efetivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A defesa judicial e extrajudicial da Fundação fica a cargo do Assessor Jurídico em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 - Ocorrendo a extinção da FUNEL, por qualquer motivo, seus bens e direitos reverterem integralmente ao Município de Uberaba.

Art. 22 - A Assessoria Geral de Orçamento conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a remanejar dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta.

Art. 23 - Esta Lei deve ser regulamentada por Decreto.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Delegada 09, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 4 de maio de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Forma de Recrutamento	Código	Símbolo	Vagas	Vencimento
Presidente	Ampla	UBIF01	PRE	1	10.610,47
Presidente Adjunto	Ampla	UBIF12	PAJ	1	8.634,65
Superintendente	Ampla	UB24	SUP	1	7.675,25
Chefe de Departamento	Ampla	UB78	CHD	3	4.223,95
Assessor de Apoio ao Gabinete	Ampla	UB04	ASG	2	2.302,55
Assessor Jurídico	Ampla	UB08	ASJ	1	4.223,95
Assessor Contábil	Ampla	UBIF13	ASC	1	4.223,95
Chefe de Seção	Ampla	UB07	CHS	8	2.209,41
Assessor III	Ampla	UB26	ASIII	1	2.209,41

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Escolaridade	Vagas	Horas Semanais	Vencimento
Agente de Serviços Públicos	Médio Completo	110	40	1.232,20
Analista de Serviços Públicos	Superior	50	30	1.731,73

ANEXO III
ORGANOGRAMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FUNEL

